



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 091/10

Florianópolis, 30 de setembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém as Alterações 2.462 a 2.466 do Regulamento do ICMS – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.462 a 2.464 incorporam no RICMS disposições da Lei nº 15.642/10, que estabeleceu tratamento tributário adequado às Centrais de Compras formadas com intuito único de reduzir o custo de aquisição de mercadorias que posteriormente serão revendidas por seus associados.

3. As Alterações 2.465 e 2.466, por seu turno, disciplinam a Ficha Coleta de Leite, documento fiscal utilizado para coleta de leite *in natura* junto às propriedades rurais. A propósito, a Ficha Coleta é documento fiscal que desonera o produtor rural da emissão diária de Nota Fiscal de Produtor, cingindo-se tal obrigação a uma única nota, no final de cada mês. Pois bem, com vistas a uniformizar os procedimentos relativos à emissão da Ficha está sendo estabelecido que tal documento deverá atender disciplina própria prevista em portaria do Secretário da Fazenda.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

